



CÓD: OP-034AB-24
7908403551644

TJ-SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Técnico Judiciário Auxiliar

EDITAL Nº 25/2024

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto	7
2. Organização estrutural dos textos	7
3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	8
4. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo.....	9
5. Textos literários e não literários.....	10
6. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases	10
7. Norma padrão.....	17
8. Pontuação e sinais gráficos	18
9. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	22
10. Tipos de discurso	26
11. Registros de linguagem. Funções da linguagem	28
12. Elementos dos atos de comunicação.....	29
13. Estrutura e formação de palavras	30
14. Formas de abreviação.....	31
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores	33
16. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.....	39
17. Os dicionários: tipos.....	41
18. a organização de verbetes	44
19. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos.....	51
20. latinismos.....	52
21. Ortografia e acentuação gráfica.....	53
22. A crase	55

Legislação Interna

1. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual nº 6.745/85 e suas alterações)	63
2. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina	77
3. Código de Ética e Conduta do PJSC (Resolução TJ nº 22/2021)	77
4. Regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do PJSC (Lei Complementar nº 639/2015).....	80
5. Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei nº 5.624/79 e suas alterações)	81
6. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PJSC.....	118

Noções de Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; Desconcentração; Órgãos públicos.....	119
2. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	120
3. Agentes públicos.....	129
4. Poderes administrativos.....	140

5. Ato administrativo	147
6. Licitação e Contratos; Lei nº 14.133/2021	158

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais.....	231
2. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos	233
3. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios	243
4. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos	251
5. Poder Judiciário: Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário: competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência; Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.....	256

Noções de Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo; Eficácia da lei no espaço.....	277
2. Pessoas naturais; Personalidade; Capacidade; Nome; Estado; Domicílio; direitos da personalidade; Pessoas jurídicas; Disposições gerais; Domicílio; Associações e fundações	290
3. Bens	310
4. Fatos jurídicos; Negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos; Atos ilícitos	315

Noções de Direito Processual Civil

1. Lei nº 13.105 de 2015 (Novo Código de Processo Civil).....	331
2. Princípios do processo: Princípio do devido processo legal; Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural; Jurisdição e Princípio da inércia.....	429
3. Pressupostos processuais	435
4. Ação; Condições da ação; Elementos da ação e Classificação	438
5. Da Cooperação Internacional; Disposições gerais; Do auxílio direto e Da carta rogatória	442
6. Da Competência e Disposições gerais.....	445

Noções de Direito Penal

1. Aplicação da lei penal – Princípios da legalidade e da anterioridade; Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal; Irretroatividade da lei penal; Contagem de prazo	453
2. A lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime.....	456
3. Interpretação da lei penal.....	459
4. Analogia	466
5. Teoria do crime: Tipo penal objetivo; Tipo penal subjetivo; Ilícitude; Causas excludentes; Culpabilidade	467
6. Crimes contra a pessoa.....	474
7. Crimes contra o patrimônio	485
8. Crimes contra a administração pública	489
9. Crimes hediondos	505
10. Abuso de autoridade	506
11. Estatuto da Criança e do Adolescente	510

Noções de Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal	551
2. Inquérito policial	555
3. Ação penal	561
4. Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes	563
5. Das citações e intimações	568
6. Da sentença	572
7. Do processo comum	572
8. Da Instrução criminal	580
9. Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri; Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária; Do desaforamento	587
10. Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri	589
11. Da acusação e da instrução preliminar	590
12. Da preparação do processo para julgamento em plenário	595
13. Do alistamento dos jurados	598
14. Da organização da pauta	599
15. Do sorteio e da convocação dos jurados	599
16. Da função do jurado	600
17. Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença	602
18. Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri	604
19. Da instrução em plenário	604
20. Dos debates	606
21. Do questionário e sua votação	608
22. Da ata dos trabalhos	610
23. Prisão e liberdade provisória	611
24. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	613
25. O habeas corpus e seu processo	613
26. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal	616

IMPORTANTE!

Como é possível observar no exemplo, pode haver vírgula após o travessão.

O travessão pode, também, denotar uma pausa mais forte.

Ex.: “... e se estabelece uma cousa que poderemos chamar —, solidariedade do aborrecimento humano”

Além disso, ainda pode indicar a mudança de interlocutor, na transcrição de um diálogo, com ou sem aspas.

Ex.: — Ah! respirou Lobo Neves, sentando-se preguiçosamente no sofá.

— Cansado? perguntei eu.

— Muito; aturei duas maçadas de primeira ordem (...)

Neste caso, pode, ou não, combinar-se com as aspas.

— Parênteses e Colchetes

Estes sinais () [] apontam a existência de um isolamento sintático e semântico mais completo dentro de um enunciado, assim como estabelecem uma intimidade maior entre o autor e seu leitor. Geralmente, o uso do parêntese é marcado por uma entonação especial.

Se a pausa coincidir com o início da construção parentética, o sinal de pontuação deve aparecer após os parênteses, contudo, se a proposição ou frase inteira for encerrada pelos parênteses, a notação deve aparecer dentro deles.

Ex.: “Não, filhos meus (deixai-me experimentar, uma vez que seja, convosco, este suavíssimo nome); não: o coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal, quanto se cuida”

“A imprensa (quem o contesta?) é o mais poderoso meio que se tem inventado para a divulgação do pensamento”. (Carta inserta nos Anais da Biblioteca Nacional, vol. I) [Carlos de Laet]

- Isolar datas.

Ex.: Refiro-me aos soldados da Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

- Isolar siglas.

Ex.: A taxa de desemprego subiu para 5,3% da população economicamente ativa (PEA)...

- Isolar explicações ou retificações.

Ex.: Eu expliquei uma vez (ou duas vezes) o motivo de minha preocupação.

Os parênteses e os colchetes estão ligados pela sua função discursiva, mas estes são utilizados quando os parênteses já foram empregados, com o objetivo de introduzir uma nova inserção.

São utilizados, também, com a finalidade de preencher lacunas de textos ou para introduzir, em citações principalmente, explicações ou adendos que deixam a compreensão do texto mais simples.

— Aspas

A forma mais geral do uso das aspas é o sinal (“ ”), entretanto, há a possibilidade do uso das aspas simples (‘ ’) para diferentes finalidades, como em trabalhos científicos sobre línguas, onde as aspas simples se referem a significados ou sentidos: amare, lat. ‘amar’ port.

As aspas podem ser utilizadas, também, para dar uma expressão de sentido particular, ressaltando uma expressão dentro do contexto ou indicando uma palavra como estrangeirismo ou uma gíria.

Se a pausa coincidir com o final da sentença ou expressão que está entre aspas, o competente sinal de pontuação deve ser utilizado após elas, se encerrarem somente uma parte da proposição; mas se as aspas abarcarem todo o período, frase, expressão ou sentença, a respectiva pontuação é abrangida por elas.

Ex.: “Aí temos a lei”, dizia o Florentino. “Mas quem as há de segurar? Ninguém.”

“Mísera, tivesse eu aquela enorme, aquela Claridade imortal, que toda a luz resume!”

“Por que não nasce eu um simples vaga-lume?”

- Delimitam transcrições ou citações textuais.

Ex.: Segundo Rui Barbosa: “A política afina o espírito.”

— Alínea

Apresenta a mesma função do parágrafo, uma vez que denota diferentes centros de assuntos. Como o parágrafo, requer a mudança de linha.

De forma geral, aparece em forma de número ou letra seguida de um traço curvo.

Ex.: Os substantivos podem ser:

a) *próprios*

b) *comuns*

— Chave

Este sinal ({ }) é mais utilizado em obras científicas. Indicam a reunião de diversos itens relacionados que formam um grupo.

Ex.: Múltiplos de 5: {0, 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35, ... }.

Na matemática, as chaves agrupam vários elementos de uma operação, definindo sua ordem de resolução.

Ex.: 30x{40+[30x(84-20x4)]}

Também podem ser utilizadas na linguística, representando morfemas.

Ex.: O radical da palavra menino é {menin-}.

— Asterisco

Sinal (*) utilizado após ou sobre uma palavra, com a intenção de se fazer um comentário ou citação a respeito do termo, ou uma explicação sobre o trecho (neste caso o asterisco se põe no fim do período).

Emprega-se ainda um ou mais asteriscos depois de uma inicial, indicando uma pessoa cujo nome não se quer ou não se pode declinar: o Dr.*, B.**, L.***

— Barra

Aplicada nas abreviações das datas e em algumas abreviaturas.

ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES. ORDEM DIRETA E INVERSA.

Frase

É todo enunciado capaz de transmitir a outrem tudo aquilo que pensamos, queremos ou sentimos.

Exemplos

Caía uma chuva.

Dia lindo.

Oração

É a frase que apresenta estrutura sintática (normalmente, sujeito e predicado, ou só o predicado).

Exemplos

Ninguém segura este menino. (*Ninguém*: sujeito; *segura este menino*: predicado)

Havia muitos suspeitos. (Oração sem sujeito; *havia muitos suspeitos*: predicado)

Termos da oração

1.	Termos essenciais	}	sujeito predicado		
2.	Termos integrantes	}	complemento verbal complemento nominal agente da passiva	}	objeto direto objeto indireto
3.	Termos acessórios	}	Adjunto adnominal adjunto adverbial aposto		
4.	Vocativo				

Diz-se que sujeito e predicado são termos “essenciais”, mas note que o termo que realmente é o núcleo da oração é o **verbo**:

Chove. (Não há referência a sujeito.)

Cansei. (O sujeito e *eu*, implícito na forma verbal.)

Os termos “acessórios” são assim chamados por serem supostamente dispensáveis, o que nem sempre é verdade.

Sujeito e predicado

Sujeito é o termo da oração com o qual, normalmente, o verbo concorda.

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

§12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitos, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§2º e 3º.

§14. A cessão de precatórios, observado o disposto no §9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

§15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

§17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o §17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do §1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no §9º do art. 201 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do §5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

§22. A amortização de que trata o §21 deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

Garantias do Poder Judiciário e de seus Membros

– Garantias Funcionais

- ingresso por concurso público;
- a promoção se dará de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento;
- o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;
- o Estatuto da Magistratura deve prever cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados;
- remuneração por subsídio;
- residência na comarca;
- o ato de remoção;
- disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;
- princípio da fundamentação obrigatória;
- órgão especial;
- continuidade da atividade jurisdicional;
- proporcionalidade juizes/demanda;
- funcionamento adequado;
- vitaliciedade;
- inamovibilidade;
- irredutibilidade de subsídio.

Vedações

São Vedações dos Magistrados, de acordo com o Artigo 95, parágrafo único e incisos, da CF:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III - dedicar-se à atividade político-partidária;
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (chamada de quarentena).

Quinto Constitucional da OAB e do MP

Previsto no Artigo 94 da CF, um quinto das vagas nos TRFs, dos TJs dos estados e do TJ do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Recebidas as indicações apresentadas pelos órgãos representativos das respectivas classes (Ministério Público ou OAB), o tribunal (TRF, TJ ou TJDFT) formará uma lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

O Poder Judiciário é aquele responsável por interpretar e julgar as causas. Seu funcionamento se dá por meio de instâncias⁴.

A organização do Poder Judiciário está baseada na divisão da competência entre os vários órgãos que o integram nos ramos estadual e federal.

Justiça Estadual

Cabe a ela, o julgamento das ações não compreendidas na competência da Justiça Federal, comum ou especializada. É, deste modo, competência residual.

Justiça Federal

É formada pelos tribunais regionais federais e juizes federais. Sua competência é de julgar ações em que a União, as autarquias ou as empresas públicas federais forem interessadas.

Existe a Justiça federal comum e a especializada, que é composta pelas Justicas do Trabalho, Eleitoral e Militar.

⁴ <https://direito.legal/direito-publico/resumo-de-organizacao-do-poder-judiciario/>

Na hipótese de concurso de crimes ou de corrêus, os quesitos serão formulados em séries distintas.

Importante: é preciso redobrada cautela na redação dos quesitos, visto que “a quesitação inadequada formulada pelo Juiz-presidente implica nulidade absoluta do julgamento do Tribunal do Júri”.

Votação

Encerrados os debates e não havendo outras provas a serem produzidas, se os jurados estiverem habilitados a julgar, o juiz fará a leitura dos quesitos em plenário, perante todos os presentes, e breve explicação a respeito de cada um, acrescentando que logo mais estes serão objeto de esclarecimentos pormenorizados, precedentemente à votação de cada um deles.

Feitas tais colocações, o juiz perguntará às partes se têm algum requerimento ou reclamação a fazer.

No que diz respeito às eventuais imperfeições geradoras de nulidade relativa, as impugnações ou protestos quanto a ordem, forma ou conteúdo dos quesitos, ou mesmo quanto à ausência de qualquer quesito que se entenda devido, deverão ser feitas pelas partes nesse exato momento, sob pena de preclusão. A nulidade absoluta, em razão da sua natureza e efeitos, poderá ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de eventual insurgência registrada em ata.

Conforme sedimentada jurisprudência do STF:

Eventuais defeitos na elaboração dos quesitos, em regra, devem ser apontados logo após sua leitura pelo magistrado, sob pena de preclusão, que só pode ser superada nos casos em que os quesitos causem perplexidade aos jurados.

O momento oportuno para a insurgência contra nulidades a respeito dos quesitos formulados no tribunal do júri deve ser em plenário, logo depois de ocorrerem, sob pena de preclusão.

A eventual nulidade na formulação dos quesitos no Tribunal do Júri é atingida pela preclusão quando não alegada na sessão de julgamento.

O entendimento das duas Turmas Criminais do STJ não é diferente:

A impugnação aos quesitos formulados no Tribunal do Júri deve se dar após sua leitura, sob pena de preclusão, conforme disciplina o art. 571, VIII, do Código de Processo Penal. Contudo, como é cediço, não há se falar em preclusão quando se tratar de nulidade absoluta

Eventual irregularidade na quesitação deve ser apontada no Plenário, quando da leitura pelo Juiz, sob pena de preclusão.

Se houver impugnação, deverá ser apreciada e julgada de pronto. Se acolhida, o juiz procederá aos ajustes necessários; se rejeitada, manterá seu trabalho conforme exposto, e, seja como for, tudo deverá constar na ata dos trabalhos.

Superada essa fase, e não existindo dúvida a ser esclarecida, o Promotor de Justiça, o assistente (sendo caso), o Defensor, os jurados, o escrivão e os oficiais de justiça acompanharão o juiz até a “sala especial”, vulgarmente conhecida como “sala secreta”, onde será procedida a votação. Se no prédio não houver “sala especial”, os trabalhos de votação poderão ser feitos no gabinete do juiz ou outra sala qualquer, ou, quando isso também não for possível, o juiz determinará que o público se retire do plenário do júri, e na presença daqueles que realmente são necessários dará continuidade aos trabalhos.

Antes de iniciar a votação, o juiz “advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho”, e que fará retirar da sala aquele que se portar de maneira inconveniente, mas isso não quer dizer que eventualmente as partes não poderão pedir a palavra, pela ordem, a fim de formular algum requerimento ou fazer observação que se afigurar cabível no momento. O que não se deve permitir, em hipótese alguma, são intervenções despropositadas e/ou maliciosas, aptas a causar embaraços e tumultuar o bom andamento da votação.

Eventuais intervenções ou requerimentos levados a efeito durante a votação, bem como a solução ou decisão que se der, deverão constar na ata dos trabalhos com os respectivos fundamentos, para que possam ser avaliados em caso de recurso.

Para que não haja dúvida quanto ao procedimento a ser verificado durante a votação, o juiz mandará que os oficiais de justiça entreguem 2 (duas) pequenas cédulas de votação para cada um dos jurados, uma contendo a palavra sim e outra com a palavra não. A fim de assegurar que o voto seja sigiloso (CF, inciso XXXVIII do art. 5º), as cédulas são confeccionadas em papel opaco facilmente dobrável, de modo que ao ser feita a votação, e também o descarte, não se possa ver a palavra contida nas respectivas cédulas, que serão depositadas nas distintas urnas (normalmente um pequeno saco de pano).

Passo a passo, um a um, os quesitos serão lidos pelo juiz-presidente e novamente esclarecidos aos presentes. “No julgamento do Tribunal do Júri, onde sobreleva a rigorosa observância da garantia da plenitude de defesa (CF, art. 5º, XXXVIII, a) impõe-se absoluta cautela na explicação de cada quesito, de modo a evitar dúvida, confusão ou perplexidade na formação do juízo de certeza pelos integrantes do Conselho de Jurados”.

Em seguida o juiz perguntará aos jurados se estão aptos a votar tal quesito e, sendo caso, mandará que o oficial de justiça recolha os votos válidos em uma urna e os descartes em urna separada. Para que não advenha confusão, o ideal é que esse procedimento seja feito por dois oficiais de justiça, um com a urna para os votos válidos, que decidem o julgamento e são recolhidos primeiro, outro para a coleta das cédulas descartadas, mas nada impede que tudo seja feito por um só oficial, desde que as cédulas sejam cuidadosamente colocadas em urnas distintas.

Recolhidas todas as cédulas, o juiz abrirá inicialmente a urna com os votos válidos e em voz alta lerá cada resposta, depois mostrará as cédulas respectivas aos presentes, a fim de dar perfeita publicidade. Em seguida, separadamente, abrirá a urna dos votos não utilizados (os descartes) e novamente verificará um a um, na presença e à vista de todos, sendo lógico que para cada voto “sim” haverá um descarte “não”, e vice-versa.

Esse procedimento deverá ser repetido tantas vezes quantos forem os quesitos submetidos à votação, um a um.

Considerando que os jurados são leigos e que nem sempre é tão simples compreender as proposições submetidas à votação, pode acontecer que algum se confunda e acabe por expressar voto evidentemente equivocado, em manifesta contradição com votação anterior.

Conforme vai se seguindo, caminha-se para a responsabilização, ou não, do acusado, e pode acontecer que a votação de determinado quesito afaste a necessidade de votação de outro(s) ou de todos os demais, que então o juiz dará por prejudicado ou prejudicados, e, conforme o caso, poderá dar por encerrada a votação.

Exemplo: se, apesar de reconhecerem a materialidade do crime, os jurados afastarem a autoria, não será necessária a votação de qualquer outro quesito, pois absolveram o acusado da imputação lançada.

Não se exige unanimidade de votos nas decisões proferidas no Tribunal do Júri; é suficiente que se obtenha o voto da maioria para que se verifique o acolhimento de uma ou outra tese — de acusação ou de defesa.

Bem por isso, o Conselho de Sentença é formado em número ímpar — por sete jurados —, para que também não ocorra empate, caso seja necessária a verificação dos votos proferidos por todos os jurados. Exemplo: empatada a votação de determinada tese em 3 (três) votos para cada parte (acusação e defesa), o sétimo voto fatalmente decidirá o julgamento do quesito sob análise.

Verificada a maioria, que corresponde a 4 (quatro) votos, não há por que seguir com a apuração dessa votação específica, porquanto alcançado o quorum necessário.

Finalizada a votação, o juiz mandará que o escrivão registre no termo os votos dados a cada quesito, bem como o resultado do julgamento de cada um e a conferência das cédulas descartadas (CPP, art. 488).

O termo de votação deverá ser assinado pelo juiz-presidente, pelos jurados e pelas partes (CPP, art. 491).

Ordem de votação

Com a reforma introduzida pela Lei n. 11.689/2008, esta matéria foi consideravelmente simplificada e agora vem disciplinada no art. 483 do CPP, onde encontramos que os quesitos devem sempre ser votados na seguinte ordem, indagando sobre:

- I — a materialidade do fato;
- II — a autoria ou participação;
- III — se o acusado deve ser absolvido;
- IV — se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
- V — se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Considerando que o Conselho de Sentença é composto por 7 (sete) jurados, se 4 (quatro) ou mais votarem “não” ao quesito da materialidade do fato (n. 1) ou da autoria/participação (n. 2), a votação será imediatamente encerrada, porquanto declarada a absolvição do acusado e consequente improcedência da ação penal.

Por outro vértice, se 4 (quatro) ou mais votarem “sim” aos dois primeiros quesitos, de modo a reconhecer a materialidade e a autoria/participação delitiva, na sequência o juiz submeterá à votação um quesito obrigatório, por meio do qual os jurados são perguntados se absolvem o acusado.

Importante: não é mais necessário formular quesitos sobre todas as teses defensórias, tais como: estado de necessidade, legítima defesa etc.

Se a maioria dos jurados votar “não” ao quesito obrigatório, a votação prosseguirá pelo caminho da condenação, e nesse caso deverão ser quesitados sobre:

- I — causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
- II — circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Se a defesa postular a desclassificação do delito para outro que seja de competência do juiz singular (exemplo: tentativa de homicídio para lesões corporais), o quesito correspondente deverá ser colocado em votação após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso (§ 4º do art. 483).

Se a defesa sustentar a desclassificação para a forma tentada ou levantar divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito (§ 5º do art. 483).

Quanto às agravantes e atenuantes, note-se que: “A partir do advento da Lei n. 11.689/2008, não há mais a exigência de submeter ao Conselho de Sentença quesitos sobre a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, cabendo ao magistrado togado, no momento de proferir a sentença, decidir pela aplicação, ou não, das circunstâncias atenuantes e agravantes, desde que alegadas pelas partes e debatidas em Plenário”.

DA ATA DOS TRABALHOS

A ata dos trabalhos, ou ata do julgamento, é o documento em que são consignadas todas as principais ocorrências verificadas ao longo da instrução e julgamento em plenário. É o histórico ou retrato fiel do que se passou durante a sessão.

Dispõe o art. 495 do CPP que: “A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

- I — a data e a hora da instalação dos trabalhos;*
- II — o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;*
- III — os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;*
- IV — o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;*
- V — o sorteio dos jurados suplentes;*
- VI — o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;*
- VII — a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;*
- VIII — o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;*
- IX — as testemunhas dispensadas de depor;*
- X — o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;*
- XI — a verificação das cédulas pelo juiz-presidente;*
- XII — a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusados;*
- XIII — o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;*
- XIV — os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;*
- XV — os incidentes;*
- XVI — o julgamento da causa;*
- XVII — a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença”.*

À luz do disposto no art. 494 do CPP, ela deve ser lavrada pelo escrivão do júri e assinada pelo juiz e pelas partes.